

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340, DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Autor: Deputado Ivan Valente

Relator: Deputado Joenia Wapichana

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. ZÉ VITOR)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama. Segundo a justificação do autor, a redução do número de representantes no Conselho, dos 100 titulares e 100 suplentes, para 23 membros com o Decreto, foi um grande retrocesso para a participação popular e dos diretos socioambientais.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); e está sujeita à Apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO

Com a publicação do Decreto n. 9.806, de 28 de maio de 2019, o Conama foi reestruturado em um formato razoável ao seu bom funcionamento, respeitando a representatividade dos setores impactados por suas decisões.

Sua nova estrutura possui 23 membros titulares, sendo dez fixos, representando o governo federal, e 13 rotativos – cinco de estados, cada um de uma região geográfica do País; dois de municípios, dentre as 26 capitais de estados; dois do setor empresarial, dentre as confederações da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Transportes; e quatro de

entidades da sociedade civil, entre as registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas.

Abaixo a composição:

- 1 – Ministro de Estado do Meio Ambiente (que o presidirá);
- 2 – Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (Também Secretário-Executivo do conselho);
- 3 – Presidente do Ibama;
- 4 – Um representante dos seguintes Ministérios: Casa Civil, Economia, Infraestrutura, Agricultura, Minas e Energia, Desenvolvimento Regional e Secretaria de Governo;
- 5 – Um representante de cada região geográfica do País indicado pelo governo estadual: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul;
- 6 – Dois representantes de Governos municipais (dentre as capitais dos Estados);
- 7 – Quatro representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional;
- 8 – Dois representantes indicados pelas seguintes entidades empresariais: CNI, CNC, CNS, CNA e CNT.

Todos os representantes rotativos terão mandato de um ano, ao final do qual darão lugar a substitutos. Estados, municípios e confederações farão rodízio permanente e não precisarão mais passar por sorteio. Já as entidades ambientalistas terão que ser sorteadas a cada ano.

De acordo com o sorteio, realizado no auditório do Ibama, em Brasília, em julho desse ano, com apoio da estrutura de loterias da Caixa, participarão do Conama no mandato 2019/2020 os estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Piauí; os municípios de Belém (PA) e Porto Alegre (RS); e as confederações da Agricultura e da Indústria.

As entidades ambientalistas sorteadas foram a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico (DF), a Associação Terceira Via (SP), o Centro de Estudos e Pesquisa para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia (BA) e a Comissão Ilha Ativa (PI).

Portanto, em que pesem as justificações do autor, a alteração proposta no Decreto se mostra meritória e razoável no sentido de diminuir dos atuais 96 conselheiros do Conama para 23, garantindo o princípio da proporcionalidade e eficiência administrativa, visando tornar o trabalho desenvolvido em plenário e nos grupos temáticos mais objetivo e com melhor foco de atuação.

Pelos motivos elencados, a referida proposição não deve ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 340, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ZÉ VITOR